

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDI - P. I. B.
DATA 08.10.187
COD. APD 727

MEMO Nº **011** /COORD.GT/85

Em 01 MAR 1985

Do: Coordenador do GT instituído pelo Decreto nº 88.118/83

Ao: Senhores membros do GT Port. Interministerial nº 002/83

Assunto: Área Indígena BOCA DO ACRE

REF.: Proc. FUNAI/BSB/931/77

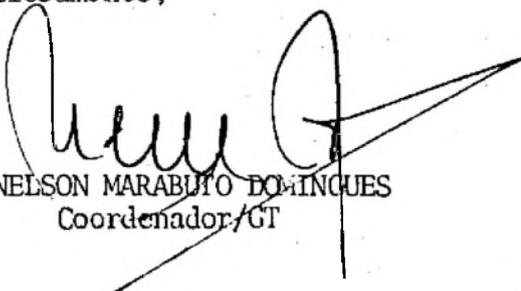
Complementando os dados referentes à Área Indígena BOCA DO ACRE, cuja proposta foi encaminhada à apreciação de V.Sas., através do Memo nº 024/Coord.GT/84, informamos que, conforme a Portaria nº 1814, de 07 de fevereiro de 1985, técnicos da FUNAI e INCRA, efetuaram novo levantamento fundiário naquela área, e indicaram que os valores das benfeitorias dos vinte colonos ali existentes atualmente, importam num total de Cr\$ 351.185.704,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros).

Ressaltamos também, que os recursos necessários à regularização dessa área, fluirão à conta do Programa POLONOROESTE, a serem colocados à disposição da FUNAI.

Informamos ainda, que já existe uma gleba indicada pelo INCRA, para o reassentamento daqueles colonos.

Acreditamos pois, que muito em breve, a Área Indígena BOCA DO ACRE, esteja definitivamente regularizada.

Atenciosamente,



NELSON MARABUTO DOMINGUES
Coordenador/GT

DPI/MHAP/Jjrs.

RELATÓRIO FUNAI-INURA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO DA ÁREA
INDÍGENA BOCA DO ACRE-AM.

Conforme Portaria de nº 1814/e, de 07 de janeiro de 1985, eu, Wilton Madson Andrada, Técnico em Agropecuária do DFI/DF/FUNAI - ESB-CREA nº 112155/TD, e Daniel Kagalhães de Melo Filho, Agente de Atividade Agropecuária PF. Boca do Acre-AM CREA nº 562/TD/DF. Fizemos o Levantamento Fundiário da área de Pretensão Indígena Boca do Acre.

Ficou constatado na área em questão, 19 (dezenove) ocupantes com exceção do Sr. Honorino Reolon, que foi levantado em 2 (dois) Laudos de Vistoria e com isto totalizou 20 (vinte) Levantamentos.

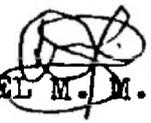
Tendo sido efetuado o Levantamento Fundiário dos ocupantes com as características, da ocupação, tais características estão discriminadas nos Laudos de Vistoria da FUNAI (por nós levantados).

Tendo assim na área de Pretensão Indígena de Boca do Acre, até a presente data, só existem, segundo nosso Levantamento, os citados casos, salvo parte do Seringal Senápolis que o GT irá sugerir a FUNAI, que mande um Técnico Especializado para averiguar se está dentro da área de Pretensão.

Subscrevemo-nos

Boca do Acre, 21 de janeiro de 1985.


WILTON MADSON ANDRADA


DANIEL M. M. FILHO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

3

MEMO Nº 005 /COORD.GT/86

Brasília, 16 FEV 1986

Do : Coordenador do GT - Dec. 88.118/83

Ao : Sr. Representante do MINTER no GT - Dec. 88.118/83

Ass.: AI. Boca do Acre

Em aditamento às informações já encaminhadas a V.Sa., referentes à Área Indígena Boca do Acre, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1) A AI. Boca do Acre, é composta de duas partes: Uma, de ... 17.517,4812 ha, já demarcada, com base na Portaria nº 1066/E, de 21.08.81, expedida na conformidade do que estabelecia o então vigente Decreto 76.999 / 76.

A outra, com 8.650 ha, também já declarada como de posse indígena, pela Portaria nº 1814/E, de 15.09.82, portanto também na conformidade do Decreto 76.999/76.

Essa última área porém, em que pese já ter sido delimitada nos termos do procedimento estabelecido em 76, ainda não foi demarcada.

2) Temos na realidade, duas alternativas a seguir, para a área de 8.650 ha:

A - O GT - Dec. 88.118/83 confirma a delimitação de 1982 e autoriza a demarcação.

B - O GT, que inclusive já aprovou Parecer nesse sentido, agiliza a homologação da delimitação, pelo Sr. Presidente da República.

3) Após a demarcação dessa área de 8.650 ha, será procedida a homologação das demarcações das duas partes, que constituem a AI. Boca do Acre.

Atenciosamente,

H. Antônio Soares de Meirelles

JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES

Coordenador do GT

MHAP/sloh